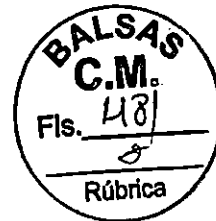


CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



# ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

LEI 14.133/2021



### PROCESSO DE ORIGEM

PREGÃO ELETRONICO Nº 08/2025  
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025



### OBJETO

Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal de Balsas-MA



### VALOR TOTAL REGISTRADO

R\$ 1.228.000,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil reais)



### VIGÊNCIAS

INICIAL: 17 de dezembro de 2025  
FINAL: 17 de dezembro de 2026



### ÓRGÃO GERENCIADOR

Câmara Municipal de Balsas



### DADOS DO BENEFICIÁRIO

RAZÃO SOCIAL: UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA  
CNPJ nº 07.172.382/0004-22

ENDEREÇO: Avenida Governador Luiz Rocha, Qd. 271, Lote 03, Nº 03, Bairro: Santo Amaro, Balsas-MA  
CEP: 65800-000; TELEFONE: 62-3265-2600

Nome Responsável Contratado: LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade sob o nº 1.454.483 SSP/TO e inscrito no CPF/MF sob o nº 012.928.973-68

## PREÂMBULO

Aos 17 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Balsas – MA, através da Unidade Gerenciadora A **CAMARA MUNICIPAL DE BALSAS - MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noieto, nº 2008, Bairro Potosí, Balsas-MA, CEP 65.800-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Junior, brasileiro, casado, agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996-1 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao N° 44/2025, que tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal de Balsas-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e os quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação em referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na , sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas, constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional às partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

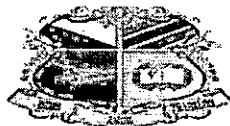
1 – A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal de Balsas-MA, especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do N° 08/2025 , que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

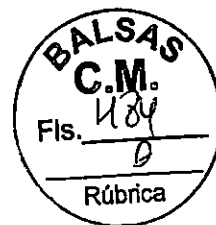
2.1 – A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 – O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 – Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



2.2 – A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 – O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 – Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.4 – Após do processo de contratação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 – Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 – Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 – Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 – Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 – Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 – O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 – Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original.

2.7 – A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

2.7.1 – Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

2.7.2 – Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

2.8 – O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

2.9 – Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

2.9.1 – O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



2.10 – A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

2.11 – Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

2.12 – Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

2.12.1 – Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

2.12.2 – Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

2.13 – A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

3.1 – As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

3.2 – O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3.3 – O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

3.4 – Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

4.1 – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

4.2 – Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

4.2.1 – Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.2 – Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 – Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 – No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 – No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 – Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 – Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 – Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 – Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2 – Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.



5.2.1 – Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

5.2.2 – Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 – Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 – Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.2.6 – O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

6.1 – O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

6.1.1 – Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

6.1.2 – Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

6.1.3 – Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

6.1.4 – Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.4.1 – Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

6.2 – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

6.4 – O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

6.4.1 – Por razão de interesse público;

6.4.2 – A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

6.4.3 – Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1 – O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

7.1.2 – As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

7.2 – É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

7.3 – O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 – As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

8.2 – Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os itens com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

8.3 – Fica eleito o Foro da cidade de Balsas -MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não puderem ser administrativamente solucionados,

renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### **CLÁUSULA NONA – DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1 – Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 – Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 – Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

9.1.3 – Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 – A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 – O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 – Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 – O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

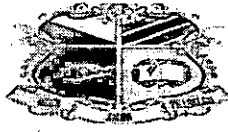
9.5 – O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 9.1.

9.5 – As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

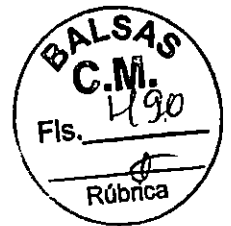
9.6 – O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ITENS REGISTRADOS**

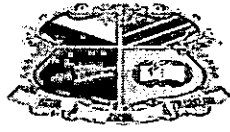
10.1 – O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:



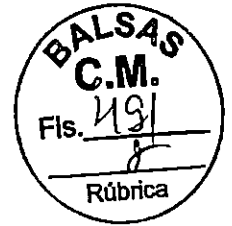
CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
1	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VEÍCULO CAMINHONETE OKM, ORIGINAL DE FÁBRICA/TIPO PICK-UP/ MODELO: CABINE DUPLA TRACÇÃO 4X4/ANO FABRICAÇÃO-MODELO: 2025/2025 OU 2025/026, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR TURBO DIESEL 2.8L /POTÊNCIA MÍNIMA: 204 CV/COMBUSTÍVEL: DIESEL/VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS/, CAPOTA MARÍTIMA/CONSOLE CENTRAL ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM DESCANSO BRAÇO/FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA (AEB) COM DETECÇÃO DE PEDESTRES/PROJEÇÃO DA TELA DO SMARTPHONE SEM O USO DE CABO/RODAS DE LIGA LEVE ARO 18"/ SISTEMA AUXILIAR EM PERMANÊNCIA EM FAIXA/TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS / WI-FI EMBARCADO NO VEÍCULO 6 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DE	unidade	3	TOYOTA/ HILUX SRV AT	R\$ 307.000,00	R\$ 901.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



<p>CORTINA)/ABS NA RODAS,/ ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPAS (HSA) / COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11", INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONE ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY/CÂMERA DE RÉ DIGITAL E ALTA RESOLUÇÃO/ CONTROLE DE ESTABILIDADE/CONTROLE DE TRAÇÃO E REBOQUE (TSC)/ASSISTENTE DE MANOBRAS COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE OBSTÁCULOS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRÔNICOS/SISTEMA DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO / FECHAMENTO DAS PORTAS POR SENSOR DE PROXIMIDADE/BANCOS EM CURO / PNEUS RADIAIS / DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL/COMANDO DE CONTROLE DE ÁUDIO E TELEFONE NO VOLANTE / REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, SISTEMA DE CONTROLE DE SOM E COMPRIMENTO 5360MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3090MM; ALTURA MÍNIMA DO</p>					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



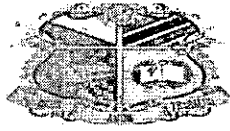
	SOLO 220MM; ALTURA 1700MM; GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. OS VEÍCULOS DEVEM SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.					
2	[COTA RESERVADA ME/EPP] - VEÍCULO CAMINHONETE 0KM, ORIGINAL DE FÁBRICA/TIPO PICK-UP/ MODELO: CABINE DUPLA TRACÇÃO 4X4/ANO FABRICAÇÃO-MODELO: 2025/2025 OU 2025/026, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR TURBO DIESEL 2.8L /POTÊNCIA MÍNIMA: 204 CV/COMBUSTÍVEL: DIESEL/VIDROS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS/, CAPOTA MARÍTIMA/CONSOLE CENTRAL ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM DESCANSO BRAÇO/FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA (AEB) COM DETECÇÃO DE PEDESTRES/PROJEÇÃO DA TELA DO SMARTPHONE SEM O USO DE CABO/RODAS DE LIGA LEVE ARO 18"/ SISTEMA AUXILIAR. EM PERMANÊNCIA EM FAIXA/TRANSMISSÃO	unidade	1	TOYOTA/ HILUX SRV AT	R\$ 307.000,00	R\$ 307.000,00



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS / WI-FI EMBARCADO NO VEÍCULO 6 AIRBAGS (DUPLO FRONTAL, DUPLO LATERAL E DE CORTINA)/ABS NA RODAS,/ ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAMPA (HSA) / COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11", INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONE ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY/CÂMERA DE RÉ DIGITAL E ALTA RESOLUÇÃO/ CONTROLE DE ESTABILIDADE/CONTROLE DE TRAÇÃO E REBOQUE (TSC)/ASSISTENTE DE MANOBRAS COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE OBSTÁCULOS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRÔNICOS/SISTEMA DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO / FECHAMENTO DAS PORTAS POR SENSOR DE PROXIMIDADE/BANCOS EM CURO / PNEUS RADIAIS / DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL/COMANDO DE CONTROLE DE ÁUDIO E TELEFONE NO VOLANTE / REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, SISTEMA DE					
---	--	--	--	--	--



CÂMARA MUNICIPAL DE  
**BALSAS**  
HARMONIA E TRABALHO



CONTROLE DE SOM E COMPRIMENTO 5360MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3090MM; ALTURA MÍNIMA DO SOLO 220MM; ALTURA 1700MM; GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. OS VEÍCULOS DEVEM SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.					
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 1.228.000,00</b>

Balsas – MA, 17 de dezembro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA – CNPJ Nº 06.777.130/0001-11**

Paulo Eduardo Coelho Júnior – CPF Nº 657.477.553-15

Presidente-Vereador

GERENCIADOR

**LUIZ PEREIRA MARTINS**

**PIRES:01292897368**

Assinado de forma digital por LUIZ  
PEREIRA MARTINS PIRES:01292897368  
Dados: 2025.12.18 16:37:25 -03'00'

**UMUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ nº 07.172.382/0004-22**

LUIZ PEREIRA MARTINS PIRES- CPF/MF sob o nº 012.928.973-68

Representante Legal

FORNECEDOR

## CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO

### AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

#### AVISO DE INTENÇÃO DE COMPRA DIRETA ISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE AMAPÁ DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.612.529/0001-29, por meio de seu AGENTE DE CONTRATAÇÃO, designado pela Portaria nº 014/2025, nos termos do art. 75, inciso II combinado com o seu §3º, da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, torna público para conhecimento dos interessados que tem interesse em realizar a contratação da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Digitalização de Documentos Oficiais (Contábil, Projeto de Leis e Procedimentos Licitatórios 2025), na forma descritiva e requisitos constantes no aviso e anexos. Considerando o exposto e a intenção de realização de dispensa de licitação para a contratação direta do objeto acima especificado, a Câmara TORNA PÚBLICO o interesse em obter propostas adicionais de eventuais interessados, pelo prazo de 03 (três) dias úteis a contar desta publicação. As propostas de Preços deverão ser entregues no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão - MA, ou por meio eletrônico através do e-mail: [paranaralicitacao.amapa@gmail.com](mailto:paranaralicitacao.amapa@gmail.com), até às **18:00 hrs do dia 17/12/2025**. O Edital e os Anexos da Dispensa de Licitação estão à disposição dos interessados no Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Amapá do Maranhão - MA, localizada na Av. Milton Lemos nº 100 - Centro, Amapá do Maranhão/MA, de 2ª a 6ª feira-feira, no horário das 08h00min às 12h00min, onde poderão ser consultados e retirados gratuitamente por mídia digital ou impresso. Assim como pelo portal das transparências Municipal, no endereço eletrônico: <https://www.cmamapa.ma.gov.br/> Esclarecimentos adicionais nos mesmos endereços supracitados (físico e eletrônicos). Amapá do Maranhão /MA, 17 de dezembro de 2025. **IANA POVOAS TRINDADE** - agente de contratação. Portaria nº 014/2025.

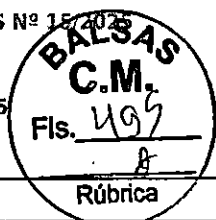
Publicado por: IANA POVOAS TRINDADE

Código identificador: 9b21c974e4b67acccb122c8d6717b16f

## CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 15/2025  
DE 14.133/2021



PROCESSO DE ORIGEM PREGÃO ELETRÔNICO Nº 08/2025 Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO: 044/2025
OBJETO Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas no Legislativo Municipal de Balsas-MA
VALOR TOTAL REGISTRADO R\$ 1.228.000,00 (um milhão duzentos e vinte e oito mil reais)
VIGÊNCIAS ANUAL: 17 de dezembro de 2025 BIENAL: 17 de dezembro de 2026
ORGÃO GERENCIADOR Câmara Municipal de Balsas
DADOS DO BENEFICIÁRIO RAZÃO SOCIAL: UNUARAMA MOTORS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA CNPJ nº 07.172.882/0004-22 ENDEREÇO: Avenida Governador Luiz Rocha, Qd. 271, Lote 03, N° 03, Bairro: Santa Amara, Balsas-MA CEP: 65800-000, TELEFONE: 62-3265-2600 Nome Responsável: Contratador: FREDI DE PEREIRA AQUINO, brasileiro, solteiro, coordenador de licitações, portador do cadastro de identidade RG nº: 12938106 SSP/MT, CPF nº: 97960356134, residência e domicílio na Rua 202, nº 15, Senhor José Vila Nova, na Cidade de Catânia, Estado de Goiás

#### REÂMBULO

Em 17 de dezembro de 2025, a Câmara Municipal de Balsas - MA, através da Unidade Gerenciadora A **CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS**

- MA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 06.777.130/0001-11, com sede na Rua José Coelho Noieto, nº 200 Bairro Potosí, Balsas-MA, CEP 65.800-000, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. Paulo Eduardo Coelho Junior, brasileiro, casado agente político, portador da Cédula de Identidade RG nº 67800996 SSP/MA e do CPF nº 657.477.553-15, lavra a presente Ata de Registro de Preços (ARP), referente ao Processo Administrativo em epígrafe que deu origem ao Nº 44/2025, que tem como objeto Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal de Balsas-MA, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada qualificada nesta ATA, observados as especificações, os preços e quantitativos do termo de referência do Processo de Contratação e referência referenciada, atendendo as condições previstas no edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como, as cláusulas e condições abaixo estabelecidas constituindo-se esta **ATA** em documento vinculativo e obrigacional para as partes.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - A presente Ata tem por objeto Registro de Preços para Aquisição de veículos zero km, para o atendimento das demandas nas atividades legislativas e administrativas do Legislativo Municipal de Balsas-MA especificado no Termo de Referência, Anexo I do edital do Nº 08/2025 que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE, FORMALIZAÇÃO E CADASTRO RESERVA

2.1 - A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à sua assinatura podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1 - O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará o momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2.1.2 - Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2.2 - A contratação com os fornecedores registrados na ata se formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2.1 - O instrumento contratual de que trata o item anterior deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

2.3 - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021

2.4 - Após do processo de contratação, deverão ser observadas seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

2.4.1 - Serão registrados na ata os preços e os quantitativos adjudicatário e se obrigar nos limites dela;

2.4.2 - Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

2.4.2.1 - Aceitarem cotar os itens com preços iguais aos adjudicatário, observada a classificação da licitação;

2.4.2.2 - Mantiverem sua proposta original.

2.4.3 - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

2.5 - O registro a que se refere o item 2.4.2 tem por objetivo formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

2.6 - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedor que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário terão prioridades sobre aqueles que mantiverem sua proposta original

2.7 - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva que se refere o item 2.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, na

guintes hipóteses:

7.1 - Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta;

7.2 - Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços.

8 - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9 - Após a homologação do processo de contratação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

9.1 - O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10 - A ata de registro de preços poderá ser assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no PNCP.

11 - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 2.7, observando o item 2.7 subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12 - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 2.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, reservados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

12.1 - Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, desde que acima do preço do adjudicatário; ou

12.2 - Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando justificada a negociação de melhor condição.

13 - A existência de preços registrados implicará compromisso de cumprimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

### **CLÁUSULA TERCEIRA - REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS**

1 - As quantidades previstas para os itens com preços registrados nesta ata de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou entidades participantes do registro de preços.

2 - O remanejamento somente poderá ser feito de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante.

3 - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

4 - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente formado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

### **CLÁUSULA QUARTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

2 - Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

2.1 - Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências

incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata de registro de preços nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 1104 da Lei 14.133, de 2021;

4.1.2 - Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, de qualquer natureza, que comprovada repercussão sobre os preços registrados;

4.1.3 - Na hipótese de previsão no instrumento convocatório de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.3.1 - No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

4.1.3.2 - No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado conforme critérios definidos para a contratação.

### **CLÁUSULA QUINTA - NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

5.1 - Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.1.1 - Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados no mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.1.2 - Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado. Não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

5.1.3 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

5.1.4 - Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar a negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei 14.133, de 2021.

5.2 - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.2.1 - Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

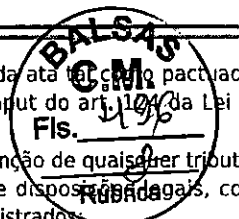
5.2.2 - Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deve cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 6.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

5.2.3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, no termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

5.2.4 - Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços nos termos do item 6.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

5.2.5 - Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 5.2 e no item 5.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados no mercado.

5.2.6 - O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto



#### CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1 - O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

1.1 - Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

1.2 - Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

1.3 - Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

1.4 - Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4.1 - Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2 - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 6.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3 - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

4 - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

4.1 - Por razão de interesse público;

4.2 - A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

4.3 - Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

1 - O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará a aplicação das penalidades estabelecidas no instrumento convocatório;

1.2 - As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

2 - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preços, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

3 - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 6.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1 - As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos de entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, Anexo I do instrumento convocatório.

2 - Integra a presente Ata de Registro de Preço, o Anexo I, com o cadastro de reserva das empresas signatárias que aceitam cotar os preços com os preços iguais ao do licitante vencedor do procedimento de contratação em referência.

3 - Fica eleito o Foro da cidade de Balsas -MA, para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente ATA de Registro de Preços (ARP), que não poderão ser administrativamente solucionados, renunciando, como renunciado têm, a qualquer outro por mais privilegiado que seja, até mesmo se houver mudança de domicílio de qualquer das partes.

#### CLÁUSULA NONA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Estadual, Distrital e Municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

9.1.1 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

9.1.2 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei 14.133, de 2021; e

9.1.3 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

9.2 - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas se realizará após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

9.2.1 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

9.3 - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

9.4 - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

9.5 - O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado observado os requisitos do item 9.1.

9.5 - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos de itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

9.6 - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, em totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ITENS REGISTRADOS

10.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Marca/Modelo	R\$ Unit.	R\$ Total
------	-----------	---------	--------	--------------	-----------	-----------



**CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES**

**AVISO DISPENSA 15 /2025**

CÂMARA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

**Dispensa de Licitação Nº 15/2025** - O Município de Nina Rodrigues/MA, por meio da Câmara Municipal, inscrita no CNPJ sob o 14.043.451/0001-10, Torna público que realizará Dispensa de licitação para a Contratação de empresa especializada para a aquisição de materiais e equipamentos de áudio para atender as necessidades da Câmara Municipal de Nina Rodrigues - MA. Fundamento legal na hipótese do art. 75, II, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, na Resolução nº 004-2023 e demais legislação aplicável. Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Administração escolhe a mais vantajosa. Propostas deverão ser encaminhadas via e-mail: endereço eletrônico: licitacamnrr@hotmail.com, a partir das 08h00 do dia 18/12/2025 até as 23h59min do dia 22/12/2025. eventuais esclarecimentos através do e-mail: licitacamnrr@hotmail.com. Nina Rodrigues/MA, 17 de Dezembro de 2025.

Publicado por: SILVIO DANIEL CHAVES MAGALHÃE;  
Código identificador: ce5ef4610f8a545b2a678fdd8fbc56

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO**

**LEI Nº 226/2025 DE 03 DE OUTUBRO DE 2025 AUTORIA PROMULGAÇÃO PELO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**

**LEI 226, DE 03 DE OUTUBRO DE 2025**  
" PROPOSTA DE PROJETO DE LEI QUE DISPOE SOBRE O SERVIÇO DE MOTOTAXI E TAXI NO MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS "

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, ESTADO DO MARANHÃO**, promulga, no uso de suas atribuições legais, sobretudo, a Lei Orgânica do Município, a seguinte lei, resultante e do Projeto de lei n.º 68/2008, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal de Nova Olinda do Maranhão.

Art. 1º Fica autorizado os serviços de transporte de passageiros, porta porta, em veículo automotor tipo motocicleta e carro de passeio, usado como táxi, no Município de Nova Olinda do Maranhão, serão regidos pela seguinte lei.

Art. 2º Táxi e moto táxi, para efeitos desta Lei, são os serviços de transporte de passageiros, prestados individualmente, de porta a porta, em carro tipo de passeio e motocicleta, respectivamente.

Art. 3º. O número de táxis e moto táxis autorizados para a prestação do serviço será; assim determinado:

- I. 1 (um) táxi para cada para 400 (quatrocentos) habitantes na zona urbana do Município;
- II. 1 (um) moto táxi para cada 100 (cem) habitantes da zona urbana do Município.

§ 1º - O número de habitantes será aquele levantado e informado oficialmente pelo IBGE.

§ 2º - Na hipótese de autorização dos serviços em povoados do Município, será observado o mesmo número de habitantes por veículo.

Art. 4º. O Poder Executivo Municipal não pode, sob qualquer pretexto expedir alvará além do limite previsto no artigo anterior desta Lei.

Art. 5º. A expedição de alvará será exclusivamente para proprietários de táxi e moto taxes.

<p>[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - VEICULO CAMINHONETE 06M. ORIGINAL DE FABRICA/ TIPO PICK-UP/ MODELO: CABINE DUPLA TRACAO 1X4/ANO FABRICAÇÃO-MODELO: 2025/2025 OU 2025/2026. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR TURBO DIESEL 2.8L POTÊNCIA MÍNIMA: 204 CV/COMBUSTÍVEL: DIESEL/ESPILHOS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS/ CAPOTA MARIÍMA/CONSULE CENTRAL ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM DESCANSO BRAÇO/FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA (AEB) COM DETECÇÃO DE PEDESTRES/PROJEÇÃO DA TELA DO SMARTPHONE SEM O USO DE CABO/RODAS DE LIGA LEVE ARO 18"/ SISTEMA AUXILIAR EM PERMANÊNCIA EM FAIXA/TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS / WI-FI EMBARCADO NO VEICULO 6 AIRBAGS (DUPLA FRONTAL, DUPLA LATERAL E DE CONTINUA)BABS NA RODAS/ ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAPIA (HSA) / COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11". INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONE ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY/CÂMERA DE RÉ DIGITAL E ALTA RESOLUÇÃO/ CONTROLER DE ESTABILIDADE/CONTROLE DE TRACAO E REBOQUE (TSC)/ASSISTENTE DE MANOBRAS COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE OBSTÁCULOS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRONICOS/SISTEMA DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO / FECHAMENTO DAS PORTAS POR SENSOR DE PROXIMIDADE/BANCOS EM CUIRO / PNEUS RADIAIS / DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL/COMANDO DE CONTROLE DE ÁUDIO E TELEFONE NO VOLANTE / REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, SISTEMA DE CONTROLE DE SOM E COMPRIMENTO 5360MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3090MM; ALTURA MÍNIMA DO SOLO 220MM; ALTURA 1700MM; GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. OS VEICULOS DEVEM SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.</p>	<p>unidade</p> <p>3</p>	<p>3</p>	<p>TOYOTA/ HILUX SRV AT</p> <p>R\$ 307.000,00</p>	<p>R\$ 901.000,00</p>
<p>[COTA RESERVADA ME EPP] - VEICULO CAMINHONETE 06M. ORIGINAL DE FABRICA/ TIPO PICK-UP/ MODELO: CABINE DUPLA TRACAO 1X4/ANO FABRICAÇÃO-MODELO: 2025/2025 OU 2025/2026. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA: MOTOR TURBO DIESEL 2.8L POTÊNCIA MÍNIMA: 204 CV/COMBUSTÍVEL: DIESEL/ESPILHOS ELÉTRICOS NAS 4 PORTAS/ CAPOTA MARIÍMA/CONSULE CENTRAL ENTRE OS BANCOS DIANTEIROS COM DESCANSO BRAÇO/FRENAGEM AUTOMÁTICA DE EMERGÊNCIA (AEB) COM DETECÇÃO DE PEDESTRES/PROJEÇÃO DA TELA DO SMARTPHONE SEM O USO DE CABO/RODAS DE LIGA LEVE ARO 18"/ SISTEMA AUXILIAR EM PERMANÊNCIA EM FAIXA/TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS / WI-FI EMBARCADO NO VEICULO 6 AIRBAGS (DUPLA FRONTAL, DUPLA LATERAL E DE CONTINUA)BABS NA RODAS/ ASSISTENTE DE PARTIDA EM RAPIA (HSA) / COM TELA LCD SENSÍVEL AO TOQUE DE 11". INTEGRAÇÃO COM SMARTPHONE ATRAVÉS DO ANDROID AUTO E APPLE CARPLAY/CÂMERA DE RÉ DIGITAL E ALTA RESOLUÇÃO/ CONTROLER DE ESTABILIDADE/CONTROLE DE TRACAO E REBOQUE (TSC)/ASSISTENTE DE MANOBRAS COM CÂMERA DE RÉ E SENSOR DE OBSTÁCULOS, ESPELHOS RETROVISORES ELETRONICOS/SISTEMA DE ESCURECIMENTO AUTOMÁTICO / FECHAMENTO DAS PORTAS POR SENSOR DE PROXIMIDADE/BANCOS EM CUIRO / PNEUS RADIAIS / DIREÇÃO ELÉTRICA COM ASSISTÊNCIA VARIÁVEL/COMANDO DE CONTROLE DE ÁUDIO E TELEFONE NO VOLANTE / REVESTIMENTO EM COURO SINTÉTICO, SISTEMA DE CONTROLE DE SOM E COMPRIMENTO 5360MM; DISTÂNCIA ENTRE EIXOS 3090MM; ALTURA MÍNIMA DO SOLO 220MM; ALTURA 1700MM; GARANTIA MÍNIMA DE 36 (TRINTA E SEIS) MESES. OS VEICULOS DEVEM SER ENTREGUES EMPLACADOS E LICENCIADOS EM NOME DA CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS.</p>	<p>unidade</p> <p>1</p>	<p>1</p>	<p>TOYOTA/ HILUX SRV AT</p> <p>R\$ 307.000,00</p>	<p>R\$ 307.000,00</p>
<p>or Total!</p>				<p>R\$ 1.228.000,00</p>

Balsas - MA, 17 de dezembro de 2025

**CÂMARA MUNICIPAL DE BALSAS/MA - CNPJ Nº 6.777.130/0001-11**

Luiz Eduardo Coelho Júnior - CPF Nº 657.477.553-15

Presidente-Vereador  
REPRESENTADOR

**MUARAMA MOTORS COMERCIO E SERVICOS LTDA-CNPJ nº 7.172.382/0004-22**

Luiz Pereira Aguiar- CPF nº. 970.603.561-34

Representante Legal  
REPRESENTADOR